




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2020.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 12 de agosto de 2020.



IRAMIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Inclui acréscimo de atividades e parâmetro para aplicação das multas descritas no Código de Posturas do Município como forma de combate ao COVID-19, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam incluídos nos critérios fixados para aplicação das multas descritas no art. 162 da Lei Complementar nº 29/2007 o seguinte parâmetro que passará a incorporar o Anexo II da referida Lei (Tabela de Multas) a dispor o que segue:

Título / Capítulo / Seção da Lei Complementar nº 29/2007 (Código de Posturas)	Dispositivo Legal	Arbitrio da Multa em UPFL (Unidade Fiscal do Município) Conforme a Gravidade da Infração		
		LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Título VI - Capítulo I	Art. 156 a 157	12	18	24


Art. 2º Os fiscais de posturas municipais poderão aplicar as multas descritas no quadro de multas em relação às infrações das medidas sanitárias, ambientais e de segurança descritas em leis e regulamentos municipais, observando-se o disposto no art. 156 e 157 da Lei Complementar nº 29/2007 e a presente tabela de multas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 4 de agosto de 2020.




Daniel Benzi
Presidente



Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente



Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente



Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário



Antônio João Conde da Silva
2º Secretário